



Despacho nº 0648293 / 2024 - PRESI/DG/CPC

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação imediata de serviços para o transporte de pessoas e de materiais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO										
ORDEM	TIPO DE VEÍCULO	Local-Base do Serviço	Jornada do Motorista (CBO 7823) (CNH mínimo "B")	Unidade Administrativa	Quantidade de Veículos (A)	Valor Unitário (Um Veículo/mês) (B)	Valor do Total de Veículos/mês (R\$) (C)	Quantidade meses (D)	Valor Total (R\$) (E)	Período de prestação dos serviços
01	Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedan.	Rio Branco/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	SECRETARIA e Cartórios de Rio Branco	15 (quinze)	R\$ _____	$C_1 = A_1 \times B_1$	4 (quatro)	$E_1 = C_1 \times D_1$	de 01 de julho a 31 de outubro de 2024
02	Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.	Feijó/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 7ª Zona	1 (um)	R\$ _____	$C_5 = A_5 \times B_5$	3 (três)	$E_5 = C_5 \times D_5$	de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024
03	Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.	Capixaba/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 2ª Zona	1 (um)	R\$ _____	$C_6 = A_6 \times B_6$	3 (três)	$E_6 = C_6 \times D_6$	de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024
04	Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.	Cruzeiro do Sul/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 4ª Zona	2 (dois)	R\$ _____	$C_7 = A_7 \times B_7$	2 (dois)	$E_7 = C_7 \times D_7$	de 01 de setembro a 31 de outubro de 2024
05	Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.	Tarauacá/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 5ª Zona	1 (um)	R\$ _____	$C_8 = A_8 \times B_8$	3 (três)	$E_8 = C_8 \times D_8$	de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024
06	Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla	Senador Guiomard/AC	44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)	Cartório Eleitoral da 8ª Zona	2 (dois)	R\$ _____	$C_9 = A_9 \times B_9$	3 (três)	$E_9 = C_9 \times D_9$	de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024

*Total de 22 veículos, sendo 15 (quinze) Hatch ou Sedan e 07 (sete) Caminhonete Cabine Dupla.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois), 03 (três) ou 4 (quatro) meses, a depender da quantidade de meses estipulada para cada prestação de serviço constante da tabela acima (item 1.1 deste Termo).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **apêndice deste Termo de Referência**.
- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, no evento **0612105, item 16**.
- Conforme política de frota adotada (Procedimento nº 9.505/2010), o TRE/AC trabalha com frota mínima no atendimento das demandas ordinárias em ano não-eleitoral e complementa o atendimento do serviço de transporte do ano eleitoral mediante locação, para manter a regularidade do serviço, de modo que as unidades cartorárias e as diversas unidades da Secretaria possam realizar os deslocamentos que se façam necessários à realização de suas atividades.
- Ressalte-se que a SETRAN e os Cartórios Eleitorais da Capital e interior não possuem veículos suficientes para atender a suas demandas de transporte, relativas aos trabalhos que se exigirão em decorrência do Pleito 2024, bem como não há pessoal para a condução dos veículos de que se necessita crescer, sendo necessária, portanto, a contratação destes serviços.
- Conforme verificado nos últimos anos, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AC, bem como os Fóruns Eleitorais da Capital, necessitam de tal serviço para dar apoio aos deslocamentos de servidores (inclusive seus pertences) e materiais necessários ao serviço, incumbidos das tarefas relativas à instalação/suporte/desinstalação dos sistemas eleitorais, vistorias aos locais de votação, bem como das rotinas de preparação, realização e pós-eleições do Pleito Eleitoral.
- As Zonas Eleitorais, principalmente da Capital, necessitam efetivamente aumentar a fiscalização da propaganda Eleitoral, arrumação e vistoria dos locais de votação com consequente demanda do serviço de transporte.
- Nem a frota do TRE/AC, nem o quadro de motoristas terceirizados suportam esse aumento expressivo da demanda, de maneira que se faz necessária a contratação em questão.
- A opção da contratação é o registro de preços, tendo em vista que grande parte da demanda é variável e se destina a várias unidades administrativas deste Regional, como

- cartórios da Capital, do interior, bem como a Secretaria do Tribunal.
9. A previsão da realização dos serviços será o período eleitoral de 2024, mais precisamente compreendido entre os meses de maio e novembro do ano vindouro.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A solução é a locação de veículos para suprir a demanda excedente no período eleitoral, tendo em vista que grande parte da demanda é variável e se destina a várias unidades administrativas deste Regional, como cartórios da Capital, do interior, bem como a Secretaria do Tribunal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. QUANTO AOS VEÍCULOS:

1. Carro Tipo de Passeio - **Hatch ou Sedan**;
 2. Com no máximo 3 (três) anos de fabricação;
 3. 4 (quatro) portas;
 4. potência / motor mínima de 1.000cc;
 5. capacidade para 5 (cinco) pessoas (incluindo motorista);
 6. ar-condicionado;
 7. perfeito estado de limpeza e conservação;
 8. todos os acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pelas normas brasileiras de trânsito.
9. **Veículo *pick-up* cabine dupla:**
1. Com no máximo 3 (três) anos de fabricação;
 2. 4 (quatro) portas; potência / motor mínima de 100cv;
 3. com tração 4X4;
 4. capacidade para 5 (cinco) pessoas (incluindo motorista);
 5. ar-condicionado;
 6. perfeito estado de limpeza e conservação;
 7. todos os acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pelas normas brasileiras de trânsito

4.2. QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:

1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas devidamente identificados com crachá em nome da empresa contratada e, com, no mínimo:
 1. Ensino Médio completo
 2. 21 (vinte e um) anos de idade;
 3. Experiência mínima de 3 (três) anos de habilitação;
 4. Carteira de Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior, com treinamento em direção defensiva.
2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Termo de Referência e no Edital, os/as motoristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender às seguintes competências, sob pena de substituição em caso de comportamento inadequado no ambiente de prestação dos serviços:
 1. Agir com ética;
 2. Manter-se atualizado;
 3. Zelar pelo material e pessoas transportados;
 4. Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
 5. Trabalhar em equipe;
 6. Agir com criatividade;
 7. Demonstrar cortesia;
 8. Cumprir horários e escalas de trabalho;
 9. Demonstrar capacidade visual espacial;
 10. Tratar os passageiros e demais servidores e colaboradores com polidez;
 11. Trabalhar sob pressão;
 12. Respeitar leis de trânsito;
 13. Dirigir defensivamente;
 14. Manter-se calmo;
 15. Demonstrar noções básicas de mecânica de veículos automotores;
 16. Evitar recusar as demandas que lhe forem destinadas.
3. Os motoristas designados pela CONTRATADA para a condução dos veículos, a serviço da Justiça Eleitoral, não poderão realizar manifestações político-partidárias, nem pertencer a diretório de partido político ou exercer quaisquer atividades partidárias ou utilizar, em razão da função, materiais ou nome do TRE/AC para fins eleitorais.
 1. A infringência do subitem 7.3 acarretará os encaminhamentos processuais legais para fins de responsabilizações administrativa, civil e penal do motorista-infrator, e da CONTRATADA, no que couber.

5. SEGURO DOS VEÍCULOS

1. A CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação de apólice de seguro veicular, nos moldes abaixo, no momento da vistoria dos veículos que pretende disponibilizar para a prestação dos serviços.
2. O seguro total, sem prejuízo dos benefícios da cobertura “compreensiva”, deverá contemplar, também, os seguintes adicionais:
 1. Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros e/ou terceiros (APP):
 1. pelo menos R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro: em caso de morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas;
 2. pelo menos R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por passageiro: em caso de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros.
 2. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V), para reembolso que o segurado seja obrigado a pagar, judicial ou extrajudicialmente, por ter provocado prejuízos corporais ou materiais a terceiros:
 1. Danos Materiais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

2. Danos pessoais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
3. As coberturas de seguro ora descritas, que se revestem de caráter obrigatório como pré-requisito à adjudicação, deverá ser comprovada mediante juntada da apólice do seguro, sob pena de rescisão unilateral;
4. Se, por alguma razão, na ocorrência de acidente ou sinistro, não houver cobertura de seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

6 . DA SUSTENTABILIDADE

1. PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) DO TRE-AC

O art. 5º da Lei n. 14.133/2021 reproduz o Princípio do Desenvolvimento Sustentável.

Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma.

Após consulta ao referido Plano, verificou-se que

() há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas ao objeto pretendido nesta contratação.

(X) não há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas associadas ao objeto pretendido nesta contratação.

Todavia, o art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021 estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, citando, entre eles, alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Em razão desses normativos, estão sendo exigidos os seguintes requisitos:

() sociais

(X) ambientais, constantes do item 10 deste Termo

() econômicos

() culturais

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 3% (três inteiros por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E USO DOS VEÍCULOS

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e características descritas neste termo.
2. Em qualquer caso de interrupção ou início da disponibilização de veículo(s), a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA perceberá pela proporção dos dias que efetivamente tenha ocorrido a utilização mensal do veículo.
3. Os veículos serão recebidos pelo CONTRATANTE com tanques cheios e devidamente higienizados e, quando de sua entrega à CONTRATADA, serão assim devolvidos.
4. Durante o período da contratação, os veículos ficarão disponibilizados exclusivamente ao CONTRATANTE, inclusive pernoidando nas instalações de suas unidades administrativas e não poderão ser utilizados para o deslocamento de seus condutores durante seus intervalos de almoço.
5. O TRE/AC utilizará os veículos de acordo com a necessidade do serviço.
6. Os veículos serão conduzidos somente pelos motoristas da Empresa CONTRATADA.
1. Os motoristas deverão estar diariamente aptos à condução dos veículos, apresentando-se pontualmente às chefias das unidades administrativas para as quais os veículos estiverem locados, para a prestação do serviço
7. A CONTRATADA poderá fornecer qualquer veículo no momento da prestação do serviço, desde que dentro do tipo e das especificações exigidas neste termo.
8. Os veículos somente poderão trefegar se estiverem com dispositivo de identificação (manta magnética) nas portas laterais dianteiras, conforme descrito no subitem 5.4.
1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção, colocação e manutenção dos dispositivos de identificação nos veículos (manta magnética), a qual deverá ser entregue ao TRE após a finalização do contrato.
9. O fiscal do contrato não deverá permitir que o veículo se desloque a serviço sem o dispositivo de identificação.
10. O Servidor-usuário deverá **se recusar** à utilização, caso o veículo esteja sem o dispositivo de identificação para o serviço e comunicar o fato ao fiscal do contrato.
11. Para o rigoroso controle da prestação dos serviços, os deslocamentos serão executados somente com o registro no “Boletim Diário de Circulação de Veículo”, fornecido pelo CONTRATANTE - conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência, o qual será, diariamente, preenchido e assinado pelo motorista e pelo fiscal setorial do contrato.
12. Para fins de pagamento à CONTRATADA, somente serão aceitas as folhas de Boletim Diário de Circulação de Veículo devidamente preenchidas, inteligíveis e sem rasuras, assinadas pelos servidores/usuários, motorista da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato da respectiva unidade administrativa usuária do veículo, Secretaria ou Cartório Eleitoral.
1. O motorista da CONTRATADA deverá providenciar as anotações no Boletim Diário de Circulação de Veículo, as quais serão conferidas pelo fiscal do contrato de cada unidade administrativa-usuária, ao final de cada expediente.
13. A CONTRATADA deverá substituir, em até 03 (três) horas, a contar da notificação, o veículo utilizado para a prestação do serviço, em caso de avaria mecânica neste, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões de impedimento de sua circulação. O mesmo prazo deverá ser obedecido em caso de ausência do motorista por quaisquer motivos.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

1. Carro Tipo de Passeio - **Hatch ou Sedan**:
1. Com no máximo 3 (três) anos de fabricação;
2. 4 (quatro) portas;
3. potência / motor mínima de 1.000cc;
4. capacidade para 5 (cinco) pessoas (incluindo motorista);
5. ar-condicionado;
6. perfeito estado de limpeza e conservação;
7. todos os acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pelas normas brasileiras de trânsito.
8. atender aos limites de emissão de poluentes definidos pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia mantida pelo INMETRO.
9. atender aos limites de emissão de ruídos constante da RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993.
2. Veículo *pick-up* cabine dupla:

1. Com no máximo 3 (três) anos de fabricação;
 2. 4 (quatro) portas; potência / motor mínima de 100cv;
 3. com tração 4X4;
 4. capacidade para 5 (cinco) pessoas (incluindo motorista);
 5. ar-condicionado;
 6. perfeito estado de limpeza e conservação;
 7. todos os acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pelas normas brasileiras de trânsito.
 8. atender aos limites de emissão de poluentes definidos pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, mantida pelo INMETRO.
 9. atender aos limites de emissão de ruídos constante da RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993.
3. Dependendo da atividade a ser realizada, os veículos poderão ser utilizados, de forma isolada, ou em conjunto.
4. Os veículos objeto da contratação deverão, obrigatoriamente, expor nas portas laterais dianteiras, dispositivo de identificação, tipo manta magnética, com o indicativo – **TRE-AC - JUSTIÇA ELEITORAL - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**, conforme ANEXO I deste Termo de Referência, não sendo permitido o uso de quaisquer outros adesivos, letreiros, marcas, logotipos e dizeres.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão iniciados e finalizados, obedecendo-se as datas constante da tabela, item 1.1 deste Termo, bem como obedecendo aos demais regramentos constantes deste Termo de Referência.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados nos municípios (locais-base) constantes da tabela, item 1.1 deste Termo.

13. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. O abastecimento dos veículos será por conta do Contratante;
2. Os veículos serão higienizados, quando necessário, por conta do Contratante.
3. os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão permanecer, nas dependências do Contratante, quando não estiverem em uso, ou seja, durante a noite, intervalos de almoço, finais de semana e feriados.
4. Os serviços serão prestados apenas nos municípios base constantes da tabela, Item 1.1 deste Termo.
5. A proposta de preços deverá ser apresentada com quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
6. Os tipos essenciais dos veículos constam do quadro do subitem 3.4 e suas especificações do Item 5, deste Termo de Referência.
7. Todos os veículos contarão com **motoristas próprios a cargo da CONTRATADA** e terão quilometragem livre; apenas as lavagens dos veículos e os combustíveis para abastecê-los ficarão a cargo do CONTRATANTE
8. Os veículos serão conduzidos **somente** pelos motoristas da Empresa CONTRATADA.

14. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

15. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no contrato;
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
11. Responsabilizar-se pelo abastecimento e pela lavagem do veículo ao final do contrato.

16. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital, de forma que os serviços avençados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
2. Acatar as orientações do Gestor e do fiscal do Contrato ou seu representante legal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às requisições formuladas.
3. Acatar as exigências do TRE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
4. Disponibilizar os veículos nas condições e quantidades necessárias para cumprimento da avença, devendo observar os horários e condições de higiene estabelecidos para o início dos serviços.
5. Recrutar, sob sua inteira responsabilidade, a mão de obra qualificada e necessária à perfeita execução dos serviços, realizando as substituições de força de trabalho e de veículos necessárias, visando à não interrupção dos trabalhos.
6. Entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, cópias autenticadas da documentação do motorista designado a prestar os serviços contratados, entre as quais, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, endereço, nº de telefone, atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.
7. Exigir a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do TRE/AC.
8. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, exigindo dos mesmos o porte da documentação própria e do veículo, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos junto aos órgãos de trânsito.
9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de caráter reservado do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
10. Manter seguro total para a os veículos durante o prazo de vigência da contratação, incluindo Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V).
11. Entregar, quando solicitado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, as cópias autenticadas das apólices de seguro de cada um dos veículos disponibilizados.
12. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, portando crachá de identificação visível, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços.
13. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
14. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE.

15. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo o TRE exigir a substituição de qualquer colaborador cuja atuação julgue inadequada, o que deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) horas.
16. Responsabilizar-se por danos e avarias que venha a causar a terceiros ou ao TRE, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade.
17. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, manutenções, reparos, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o TRE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
18. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro ou motoristas prestadores de serviço contra o TRE, procedentes da prestação dos serviços.
19. Indenizar os prejuízos causados ao TRE, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade da CONTRATADA, seja por sua ação ou omissão.
20. Em caso de acidente, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, ficando claro e certo que o TRE não suportará quaisquer ônus advindos de sinistros com os veículos, envolvendo vítima ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e demais custos.
21. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para o TRE.
22. Disponibilizar veículos, no início do contrato, em perfeito estado de conservação, manutenção, limpeza e com tanque de combustível cheio, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
23. Efetuar reposição do veículo, no prazo máximo de 03 (três) horas, por outro de igual nível ou superior, nos casos em que o veículo não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza ou por necessidade de reparos, revisões, realizações de vistorias, emplacamentos, dentre outros, do início ao final do contrato.
24. Fornecer ao motorista equipamento de comunicação móvel (celular), sem restrições de acesso, para realizar e receber ligações quando a serviço do TRE, bem como crachá de identificação pessoal.
25. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao TRE o direito de fiscalizar, sustar, recusar ou solicitar a recriação de qualquer serviço em desacordo com este Termo de Referência.
26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato.
27. Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas que por força de dispositivo legal ou contratual lhe sejam aplicadas.
28. Não vincular o pagamento de salários, repasses e vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo TRE.
29. Manter as condições de habilitação ao certame licitatório durante o prazo de vigência do contrato.
30. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.
31. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e a medicina do trabalho.
32. Os motoristas que apresentarem sintomas da doença Covid-19, ou outra doença que também seja contagiosa, deverão manter-se afastados dos serviços enquanto permanecerem doentes, sendo mantido substitutos às expensas da CONTRATADA.
33. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
34. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
35. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
36. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
37. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
38. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
39. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.
40. Apresentar ao TRE-AC, 5 dias úteis antes do início da execução dos serviços, mediante agendamento e para fins de vistoria prévia, o veículo destacado para cada uma dos itens contratados;

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, será firmado termo de contrato.
3. Após a assinatura do contrato **ou instrumento equivalente**, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).
9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Será mensalmente pago à CONTRATADA o valor correspondente à importância mensal dos serviços efetivamente prestados ao TRE/AC.
2. Para fins de pagamento à CONTRATADA, somente serão aceitas as folhas de Boletim Diário de Circulação de Veículo devidamente preenchidas, inteligíveis e sem rasuras, assinadas pelos servidores/usuários, motorista da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato da respectiva unidade administrativa usuária do veículo.
3. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal em nome da CONTRATADA, a qual tenha sido expedida dentro do seu prazo de validade.
4. À nota fiscal ou fatura deverão ser anexados os seguintes documentos-comprovantes:
 1. Certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS, o FGTS e à Fazenda Nacional;
 2. Declaração de optante do SIMPLES, conforme o caso.
5. Se houver aplicação de penalidade de multa à CONTRATADA, a quantia correspondente poderá, a critério do CONTRATANTE, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
6. Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.
7. A falta de tal regularidade caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.
8. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida.
9. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 19.1, que somente será contado a partir da completa regularização.
10. Nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, será feita retenção das espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.
11. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior se a CONTRATADA for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído

19. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP**
Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.
3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.
3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A empresa deverá comprovar, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica simples, que tem qualificação para executar os serviços ora contratados, estes com as seguintes características mínimas:
2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante com a quantidade mínima de 2 (dois) veículos por 2 (dois) meses de locação.
3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A fonte orçamentária para o custeio das despesas da contratação está indicada no quadro adiante 0580427.

20	70370	CD	CUSTEIO-33903035-SETRAN	LOCAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE - 1º E 2º TURNOS	-	RS	226.960,00	LOCAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE	RS	460.300,00	RS	22.250,00	Atendimento das demandas de secretaria e zonas eleitorais durante o pleito de 2024	-		Fevereiro	Maio	Outo	Garantia dos direitos fundamentais	
----	-------	----	-------------------------	--	---	----	------------	-------------------------------	----	------------	----	-----------	--	---	--	-----------	------	------	------------------------------------	--

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

1. **SANÇÕES:** Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:
1. **Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
2. **Multa:** de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
3. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
4. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 13.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento por este Tribunal.
3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas abaixo:

Grau	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor total do contrato
3	2% sobre o valor total do contrato
4	3% sobre o valor total do contrato

Ordem	Descrição	Grau
1	Apresentar o veículo em mais de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o início dos serviços	2
2	Apresentar o veículo para o serviço em precário estado de limpeza ou conservação	2
3	Deixar de disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento da avença	4
4	Deixar de substituir, dentro do prazo de 02 (duas) horas, os veículos que apresentem defeito ou qualquer outra causa que impossibilite seu uso	3
5	Deixar de entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, cópias autenticadas da documentação do motorista, nas quais, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, endereço, n. de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas	1
6	Deixar de apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, no caso de substituição de veículo ou motorista, os documentos listados no item anterior	1
7	Deixar de manter no veículo itens e equipamentos de segurança obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN	2
8	Deixar de prover o motorista com numerário suficiente para atendimento da missão programada, que do fato resulte prejuízo ao serviço	2
9	Deixar o motorista da CONTRATADA de portar documentação própria e do veículo.	3
10	Disponibilizar motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação em desacordo com a categoria do veículo conduzido ou impossibilitado de conduzi-lo	4
11	Atrasar pagamento de apólice de seguro e/ou pagamentos de regularização do veículo junto aos órgãos de trânsito	3
12	Atrasar em mais de 10 (dez) dias, os pagamentos e/ou honorários e compensações financeiras aos condutores de veículos recrutados para a execução dos serviços	4

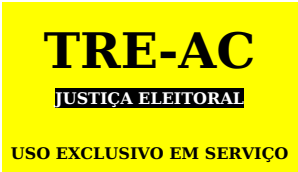
4. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	10
2	3	8
3	4	6

5. A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as demais modalidades de sanções.
6. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais.
9. O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados ao CONTRATADO.
1. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
10. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

ANEXO I: MODELO DO DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS (MANTA MAGNÉTICA)

1. Dispositivo de identificação do veículo.
1. Material: **MANTA MAGNÉTICA**, a ser fixada nas portas dianteiras do veículo, pouco abaixo da linha da janela, conforme modelo:



2 . Especificações: formatado em tamanho A4: 29,7 cm X 21,0 cm (**formato A4**):

Dizer	Fonte / Tamanho	Estilo (fonte)
TRE-AC	Arial – 200	Negrito / Caixa Alta
JUSTIÇA ELEITORAL	Retângulo Preto de 25,8 cm X 3 cm, vazado em letras Arial – 72 na cor branca. Caixa Alta	
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO	Arial - 48	Negrito / Caixa Alta
FUNDO	Na cor AMARELA	

Tribunal Regional Eleitoral do Acre											
BOLETIM DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO						[Nome da Unidade Administrativa Usuária do Serviço]					
Veículo:						Placas:					
Item / ARP:						Mês da Prestação do Serviço:					
Demanda / Trajeto						Assinaturas				Abastecimentos	
Data	Hora	Km	Inicial	Itinerário / demanda	Hora Km Final	Condutor	Servidor	Usuário	Chefe	Unidade Adm.	Km no Posto Litros Abastecidos
01											
02											
03											
04											
05											
06											
07											
08											
09											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											
30											
31											
Observações:											

Responsável	
OU	
Equipe de Planejamento da Contratação Portaria Diretoria-Geral Nº 105/2023 PRESI/DG/GADG (0620087)	
Orfeu Bento Assem Integrante	Bruna da Silva Brasil Integrante
Antônio Teixeira Junior Integrante	



Documento assinado eletronicamente por **ORFEU BENTO ASSEM, Técnico Judiciário**, em 14/03/2024, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR, Técnico Judiciário**, em 14/03/2024, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SILVA BRASIL, Técnico Judiciário**, em 15/03/2024, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0648293** e o código CRC **1DA0FAF4**.